



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10380/009.236/89-33

Sessão de 09 de outubro de 1991

ACORDÃO Nº 103-11.663

Recurso nº: 61.604 - IRPF - EXS: DE 1987 e 1988

Recorrente: FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA MOTA

Recorrido: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FORTALEZA - CE

LANÇAMENTO DECORRENTE - IR FONTE - ANOS
DE 1986 e 1987 - Improcedente o lançamento matriz, e de se julgar improcedentes todos os lançamentos decorrentes calçados no mesmo.

Recurso a que se dá provimento.

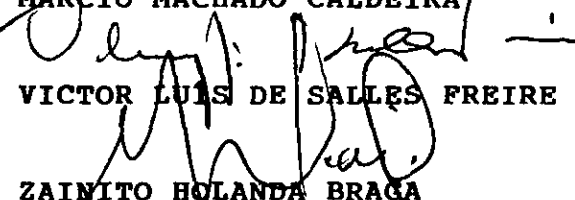
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA MOTA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões-DF., em 09 de outubro de 1991.


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

VISTO EM ZAIRITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FAZEN

SESSÃO DE: 07 NOV 1991

DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOSÉ GERALDO FARIAS (Suplente), LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, ILCENIL FRANCO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausentes por motivo justificado os Conselheiros MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO e ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 10380/009.236/89-33
Recurso nº 61.604
Acórdão nº 103-11.663
Recorrente: FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA MOTA

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro , maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica a partir de omissões de receita arguí - das pela Fiscalização autuante.

Tanto em sua impugnação inaugural como no seu apelo recursal, a parte volta-se para as razões com as quais contraditou o lançamento principal.

A decisão monocrática acolhe o lançamento.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator:

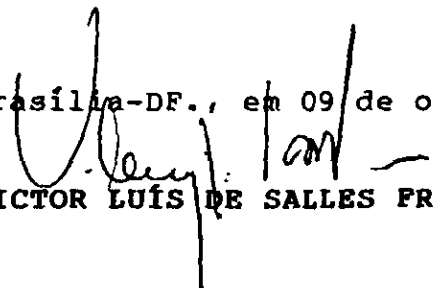
Conheço do recurso já que formulado no devido in-terregno processual.

Em mérito, sob as razões do V. Acórdão nº 103-11.638, que houve por bem acolher o apelo para julgar improcedente o lançamento principal, por igual entendo de prover o vertente recurso para desonerar o contribuinte autuado do lançamento acessório.



É o meu voto.

Brasília-DF., em 09 de outubro de 1991.


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR